

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 131 • Número 232 • São Paulo, quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

VALDIR JOSE DA SILVA
VALMIR ADRIANO GAZOLI
VALMIR APARECIDO REBOLHO
VALMIR DONIZETE RAFAEL
VALMOR ALEXANDRE RIBEIRO
VANDERLEI ANTONIO GROTO
VANDERLEI DE SOUZA
VANDERLEI MATHIAS
VICTOR ALVES DA SILVA
VINICIUS MARQUES RAMALHO
VITOR FRANCISCO FERREIRA
VLADEMIR RAMIRO MONTANINI
WAGNER ALFARANO
WAGNER PAULO DA SILVA
WALTER DASSIE LEITE
WASHINGTON APARECIDO DOS SANTOS
WELLINGTON FRANCA DA COSTA
WESLEY JUNIO ANGELONI
WILIAM ROGERIO SOFFNER
WILIAN APARECIDO PETENUCI
WILLIAM RICARDO CAETANO
WILSON FERREIRA RIFA
ZEMILSON LOPES NUNES

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DA PRESIDENTE

ATOS DA PRESIDENTE – SESSÃO ADMINISTRATIVA
À vista do decidido em sessão convocada com fundamento nos artigos 73 e 75 do Regimento Interno e encerrada em 15/12/2021:

APOSENTANDO, a pedido, com proventos integrais, do QSTC, MARIA INÊS FIGUEIRA, RG 9.XXX.XXX-2, no cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, lotada na Capital, SEI 0016969/2021-35 (ATO 1680/2021).

EXONERANDO, a pedido, do QSTC, a partir de 01/12/2021, SAVIO NICOLI SOUSA AGUIAR, RG MG-16.XXX.XX3, do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, lotado na UR-10 - Araras, SEI 9005482-07 (ATO 1779/2021).

ATOS DA PRESIDENTE

CESSANDO, a partir de 16/01/2022, os efeitos do Ato 1348/2021, publicado no DOE de 09/10/2021, que convocou SAMY WURMAN, RG 55.XXX.XXX-2, ocupante do cargo de Auditor do Tribunal de Contas, do SQC-III, do QSTC, para substituir o Conselheiro Robson Marinho, em virtude de seu afastamento (ATO 1784/2021).

CONVOCANDO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO, RG 13.XXX.XXX-9, ocupante do cargo de Auditor do Tribunal de Contas, do SQC-III, do QSTC, para substituir o Conselheiro Robson Marinho, a partir do dia 17 de janeiro de 2022, em virtude de seu afastamento (ATO 1785/2021).

COLOCANDO À DISPOSIÇÃO:

do Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, a partir de 03/01/2022, RAFAEL LOPES FELIX, RG 43.XXX.XXX-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC (ATO 1769/2021);

da Controladoria do TCESP, a partir de 01/12/2021, MARCELO BIN, RG 34.XXX.XXX-9, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC (ATO 1786/2021).

CONSTITUINDO Grupo de Trabalho para desenvolver os estudos necessários referentes ao impacto da Lei 14133/2021 (Nova Lei de Licitações) sobre as atividades fiscalizatórias de competência desta Corte, conforme SEI 0004249/2021-27, designando como membros: GUILHERME JARDIM JURKSAITIS, 33.XXX.XXX-8; THEREZA CRISTINA DOS SANTOS CASTRO, RG 27.XXX.XXX-3, ambos ocupantes do cargo de Assessor Técnico-Procurador; MANUELA PRADO LEITÃO, RG 30.XXX.XXX-1, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete II; MARIA DAS GRACAS BIGAL BARBOZA DA SILVA, RG 6.XXX.XXX-2, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I; PATRICIA MELO DE SILVIO, RG 23.XXX.XXX-6, ocupante do cargo de Diretor Técnico de Divisão; SILVIA MARIA ASCENÇÃO GUEDES GALLARDO, RG 24.XXX.XXX-0, substituindo no cargo de Assessor Técnico, todos do SQC-I; ADRIANO ROQUE PONTES HELENA, RG 22.XXX.XXX-X e ANA MARIA DO ROSARIO CLARO DA SILVA, RG 9.XXX.XX1, ambos ocupantes do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, todos do QSTC (ATO 1799/2021).

DESIGNANDO:

ALICE GAVIÃO GUIMARÃES CASTELLO BRANCO DE OLIVEIRA, RG 43.XXX.XXX-5, OAB/SP nº 2XXXXX1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, durante o impedimento de Aline Branquinho da Silva, por férias (ATO 1744/2021);

ALINE PEREIRA DE CARVALHO HERINGER, RG 45.XXX.XXX-6, OAB/SP nº 3XXXXX1, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, durante o impedimento de Everton de Siqueira Onofrio, por férias (ATO 1747/2021);

ANA PAULA DE ANDRADE FRIGERIO, RG 15.XXX.XX0, OAB/SP nº 1XXXX5, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, durante o impedimento de Viviane Fernandes de Souza, por férias (ATO 1748/2021);

LUIZ HENRIQUE DE MELO ALBUQUERQUE, RG 25.XXX.XXX-4, OAB/SP nº 4XXXX9, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, durante o impedimento de Tiago Grecco, por férias (ATO 1749/2021);

CESAR SCABIA RODRIGUES, RG 35.XXX.XXX-8, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, durante o impedimento de Karen Campos Faralli, por férias (ATO 1750/2021);

FABIANA CASSIANO DAS CHAGAS, RG 32.XXX.XXX-3, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Cesar Scabia Rodrigues, por férias (ATO 1751/2021);

LUIZ HENRIQUE DE MELO ALBUQUERQUE, RG 25.XXX.XXX-4, OAB/SP nº 4XXXX9, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, durante o impedimento de Daniel Lobo Ferraz de Andrade, por férias (ATO 1752/2021);

NELSON KOICHI KAKIUTI, RG 20.XXX.XXX-7, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-I, durante o impedimento de Rui Rocha Claro, por férias (ATO 1755/2021);

SERGIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA FILHO, RG 45.XXX.XXX-3, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo

de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, durante o impedimento de Cibele Barbosa Ferreira, por férias (ATO 1756/2021);

MÁRIO JORGE DUTRA ACEIRO, RG 26.XXX.XXX-2, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, durante o impedimento de Gustavo Pereira, por férias (ATO 1759/2021);

MARCELO VILLELA ANTONIALLI, RG 30.XXX.XXX-1, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, durante o impedimento de Lucas Soares Rocha Coutinho, por férias (ATO 1763/2021);

ALINE PEREIRA DE CARVALHO HERINGER, RG 45.XXX.XXX-6, OAB/SP nº 3XXXX1, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, durante o impedimento de Ana Amelia Caldas Saad de Oliveira, por férias (ATO 1781/2021);

ANA AMELIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA, RG 23.XXX.XXX-1, OAB/SP nº 1XXXX5, ocupante do cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Procurador-Chefe, do SQC-I, durante o impedimento de Abilio Augusto Martins, por férias (ATO 1782/2021);

FERNANDA VIEIRA MENDES DE SIQUEIRA, RG 48.XXX.XXX-8, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Rafael Perez Moreira, por férias (ATO 1783/2021);

ALEXANDRE PINHEIRO FALSETTA, RG 44.XXX.XXX-3, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Simone Luiz Hatakeyama, por férias (ATO 1803/2021);

RENATA GRACIOSO BORGES, RG 32.XXX.XXX-7, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Adriana Soares, por férias (ATO 1805/2021).

PRORROGANDO, nos termos do artigo 66 da Lei nº 10261/68, os afastamentos de:

ANDERSON PINHEIRO MARTINS, RG 59.XXX.XXX-X, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para prestar serviços junto ao Gabinete da Deputada Isa Penna, Líder do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, no período de 01/01 até 31/12/2022, SEI 9004679-02 (ATO 1632/2021);

OSMAR HENRIQUE COSTA PARRA, RG 15.XXX.XXX-X, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para continuar prestando serviços junto à Secretaria Municipal de Política Urbana da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, porém com ressarcimento por parte da Cessionária, no período de 01/01 a 31/12/2022, SEI 9004193-02 (ATO 1804/2021).

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

CESSANDO, a partir de 03/01/2022, os efeitos do Ato 118/2020, publicado no DOE de 21/01/2020, que designou RAFAEL LOPES FELIX, RG 43.XXX.XXX-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização (ATO 1780/2021).

DESIGNANDO:

BRUNO CÉSAR ROBEDIEGO, RG 33.XXX.XXX-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Erika Patiño Cardoso, por compensação (ATO 1814/2021);

JOSÉ ACHILLES LIMA BRITO, RG 9.XXX.XXX-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Lilian Gradin de Souza, por férias (ATO 1816/2021).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNANDO VINICIUS MENEZES ALEXANDRINO, RG 23.XXX.XXX-8, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Walter Marcos da Silva, por licença para tratamento de saúde (ATO 1796/2021).

APOSTILA DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

É feita a presente Apostila a fim de declarar que, em virtude dos elementos que instruem o processado, a servidora MARCELA LOPES SANTIN passou a assinar MARCELA LOPES SANTIN FERREIRA, SEI 9005543-21.

DIRETORIA DE MATERIAIS

DIRETORIA DE MATERIAIS

PROCESSO SEI 4132/2021-43

Empresa: SOLUGERA SOLUÇÕES EM GERADORES LTDA (CNPJ 27.232.892/0001-02)

Referência: Autorização de Compras nº 030/2021 - Empenhos 2021NE00562, 2021NE00565 e 2021NE00566

Assunto: Atraso injustificado na entrega e inexecução parcial da AC nº 030/2021 - Defesa prévia

De acordo com a instrução do processo em destaque, verifica-se que a empresa SOLUGERA SOLUÇÕES EM GERADORES LTDA., nos termos da Autorização de Compras nº 030/2021, obrigou-se a fornecer seis itens naquela discriminados, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do aceite da referida Autorização, fato ocorrido em 28/07/2021, fixando o prazo de entrega para até o dia 02/08/2021.

No dia 04/08/2021 essa empresa enviou pedido solicitando prorrogação do prazo de entrega, sendo que este não foi apreciado pelo Senhor Diretor Geral do Departamento Administrativo por ser intempestivo, nos termos do artigo 5º da Resolução 06/2020 deste Tribunal de Contas.

Ademais, conforme informado pela Seção de Almoxarifado – DM-3, essa empresa efetuou a entrega, com atraso, em 23/08/2021, apenas do item 1 da AC 030/2021 - filtro de combustível. Relativamente aos itens não entregues, em 02/09/2021 foram superados 30 (trinta) dias de atraso.

Assim, nos termos do artigo 3º, incisos II e III, da Resolução 06/2020 deste Tribunal, estão caracterizados o atraso injustificado na entrega do item 1 (filtro de combustível) e a inexecução parcial da obrigação assumida (demais itens), estando essa

empresa sujeita a aplicação de penalidades, dentre as quais, as multas de mora previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II, referentes ao atraso injustificado do item 1, que resultam no valor de R\$ 9,25 (nove reais e vinte e cinco centavos) e no valor de R\$ 1.679,63 (um mil seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos) referentes a inexecução parcial (demais itens); multa prevista na alínea “a” do inciso III combinada com a alínea “c” do inciso II do sobredito artigo, no valor de R\$ 1.866,25 (um mil oitocentos e sessenta e seis reais vinte e cinco centavos), totalizando a importância de R\$ 3.555,13 (três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos) e, ainda, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

Frise-se que foi retido preventivamente o valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) referente ao DANFE nº 587 alusivo à entrega do item 1 – filtro de combustível, nos termos do artigo 4º da Resolução TCESP nº 06/20.

Ante o exposto, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica NOTIFICADA essa empresa na pessoa de seu representante legal, Sr. Vagner Sousa Brito, para, caso haja interesse, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da terceira publicação deste extrato, sendo esta a segunda, apresentar suas alegações de defesa a serem endereçadas para a Rua Venceslau Brás nº 183, térreo, Centro, São Paulo - SP, CEP 01016-000, no Gabinete da Diretoria de Materiais ou protocoladas por meio do PROCOLO DIGITAL (https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital - para maior celeridade no seu recebimento pelo Setor de Protocolo, recomenda-se que enderece o arquivo para a Diretoria de Materiais, constando o número do processo SEI 4132/2021-43).

Adverte-se que, na sua defesa, essa empresa deverá estar regularmente representada por seu Administrador ou por seus Procuradores legalmente constituídos nos instrumentos de procuração ou de substabelecimento.

Faculta-se a essa empresa ter vista dos autos do processo SEI 4132/2021-43 mediante solicitação de acesso pelos telefones (11) 3292-3632, 3292-3754 ou 3292-3757, o que não modifica ou altera o prazo estabelecido para a apresentação de sua defesa.

Tornam-se sem efeito as publicações realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 30/09/2021, 01 e 02/10/2021.

DM5

DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5

PREGÃO ELETRÔNICO TCE 49/21 – ABERTURA

Encontra-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 49/21 - Objeto do SEI Processo nº 5325/2021-11, visando à aquisição de nobreaks para as Unidades Regionais do TCESP, incluindo garantia de 24 meses. A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa Eletrônica de Compras: www.bec.sp.gov.br (Pregão Eletrônico) com início previsto para 01/02/2022, às 10h. O edital na íntegra será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.bec.sp.gov.br e www.tce.sp.gov.br.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO SEI Nº 0003447/2020-92

1º TERMO DE ADITAMENTO - 1º PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 44/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: SINERGIA PAULISTANA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA - ME

OBJETO: Prorrogação da vigência e do prazo de execução do contrato cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e demais componentes do sistema de ar condicionado, incluindo fornecimento de materiais de consumo, da Unidade Regional de Campinas (UR-03) do CONTRATANTE.

VALOR TOTAL: R\$ 30.631,35 (trinta mil seiscentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.39.80.

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

VIGÊNCIA/PAZO DE EXECUÇÃO: Prorrogados por 15 (quinze) meses, de 08 de janeiro de 2022 a 07 de abril de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2021.

PROCESSO: SEI Nº 0003291/2020-40

2º TERMO DE ADITAMENTO – 2º ACRÉSCIMO – 1º SUPRÊSÃO DO CONTRATO Nº 46/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: LANLINK INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Acréscimo de 490 (quatrocentos e noventa) licenças do tipo E3 (item 2, "L" da Planilha de Preços - Anexo I), ao custo unitário mensal de R\$ 83,38, totalizando mensalmente R\$ 40.856,20 (quarenta mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO: R\$ 892.027,03 (oitocentos e noventa e dois mil vinte e sete reais e três centavos).

Supressão de 490 (quatrocentos e noventa) licenças do tipo E1 (item 2, "K" da Planilha de Supressão - Anexo II), ao custo unitário mensal de R\$ 30,23, totalizando mensalmente R\$ 14.812,70 (quatorze mil oitocentos e doze reais e setenta centavos).

VALOR TOTAL DA SUPRESSÃO: R\$ 323.410,62 (trezentos e vinte e três mil quatrocentos e dez reais e sessenta e dois centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento 3.3.90.40.10.

BASE LEGAL: Artigo 65, I, "b" e § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

VIGÊNCIA: A partir de 01/12/2021.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2021.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO Nº 10/2021

SEI Nº 0012565/2021-72

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução nº 07/2018, que define os critérios de mobilidade funcional dos servidores integrantes das carreiras abrangidas pela Lei Complementar Estadual nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de aperfeiçoamento e de racionalização dos critérios de mobilidade funcional dos servidores integrantes das carreiras abrangidas pela Lei Complementar Estadual nº 1.272, de 14 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados da Resolução nº 07/2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – O inciso I do artigo 16:

“Artigo 16 -

.....

I – tenham cumprido o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício no Grau em que seu cargo estiver enquadrado até 30 de junho do ano de referência do processo;

.....”

II – O inciso I do artigo 19:

“Artigo 19 -

.....

I – contarem, no mínimo, com 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Nível em que estiver enquadrado até 30 de junho do ano de referência do processo;

.....”

III – O artigo 30 e seus parágrafos:

“Artigo 30 - Os efeitos da Progressão e da Promoção serão devidos a partir de 1º de julho do ano a que se referem os respectivos processos.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo aplica-se aos servidores que completarem os interstícios previstos em lei, até o dia 30 de junho do mesmo ano, desde que tenham cumprido os requisitos exigidos em cada processo.

§ 2º - Terão direito aos efeitos da Progressão ou da Promoção os servidores que deixarem de exercer cargo de provimento efetivo, desde que tenham cumprido os requisitos exigidos em cada processo.

§ 3º - De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 1.354/2020, os servidores deverão cumprir 5 (cinco) anos no nível em que se encontram para que os efeitos da Promoção reflitam no cálculo dos proventos das aposentadorias concedidas com fundamento na totalidade da remuneração.”

Artigo 2º - Fica alterada a redação do item 4 do §1º e acrescidos os §§ 8º e 9º ao artigo 21 da Resolução nº 07/2018, com a seguinte redação:

“Artigo 21 -

.....

§ 1º -

.....

4 - Conclusão de curso de extensão, com no mínimo 30 (trinta) horas de duração e pertinência temática relacionada com a área de atuação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme validação do Conselho Orientador Didático Pedagógico da Escola Paulista de Contas Públicas, a que se refere a Resolução nº 11/2004, computando-se o valor de 2 (dois) pontos por certificado, podendo ser aproveitados até 3 (três) certificados para cada processo de Promoção.

.....”

§ 8º - O servidor que tenha participado da elaboração, revisão ou manejo das avaliações realizadas e da análise dos recursos atinentes à aferição do aproveitamento mínimo de 70% dos cursos previstos no artigo 21, § 1º, item 5, não poderá obter os respectivos certificados, e, como compensação, poderá apresentar um certificado adicional aos previstos no artigo 21, § 1º, item 4, para substituir cada curso que esteve impedido, limitados a até 5 (cinco) certificados adicionais em cada processo de Promoção.

.....”

§ 9º - A Direção da Escola Paulista de Contas Públicas, anualmente, indicará a lista de servidores enquadrados na condição prevista no § 8º, incluindo a quantidade de certificados que cada servidor poderia ter obtido.”

Artigo 3º - Ficam acrescidos os seguintes dispositivos à Resolução nº 07/2018, com a seguinte redação:

I – O § 5º ao artigo 4º:

“Artigo 4º -

.....

§ 1º -

.....

.....

§ 5º - Serão avaliados os servidores que deixarem de exercer cargo de provimento efetivo, durante o ciclo de desempenho ou no ano subsequente, observadas as disposições previstas neste artigo, ficando os respectivos processos de Avaliação de Desempenho Individual concluídos nos termos do § 6º do artigo 13.”

II – O parágrafo único ao artigo 12:

“Artigo 12 -

.....

Parágrafo único - O servidor que deixar de exercer cargo de provimento efetivo, sem ter concluído a autoavaliação, terá seu processo de Avaliação de Desempenho Individual concluído nos termos do § 6º do artigo 13.”

Artigo 4º - Fica remunerado o artigo único para artigo 1º, e acrescido o artigo 2º às Disposições Transitórias da Resolução nº 07/2018, conforme segue:

“Artigo 2º - A Direção da Escola Paulista de Contas Públicas emitirá certificado para os servidores que tiverem ministrado cursos, elaborado ou revisado seus conteúdos técnicos junto à Escola Paulista de Contas Públicas, referente ao artigo 21, § 1º, item 5, até a data de 31/12/2020, computando-se o valor de 2 (dois) pontos por curso, podendo ser aproveitados até 5 (cinco) certificados no processo de Promoção.”

Artigo 5º - Fica revogado o item 6 do § 1º do artigo 21 da Resolução nº 07/2018.

Artigo 6º - Os efeitos desta Resolução abrangem integralmente os Processos de Avaliação de Desempenho Individual e Progressão do exercício de 2021.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES-Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RENATO MARTINS COSTA

DIMAS RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

SAMY WURMAN-Auditor Substituto de Conselheiro

TRIBUNAL PLENO - SESSÃO ADMINISTRATIVA ENCERRADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

I - Ratificações - artigo 26 da Lei de Licitações:

a) dispensa de licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8666/93)

1. SEI Nº 0013091/2021-86 – Contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, para a prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de Processamento em Nuvem Pública com Serviço de Suporte e os serviços de Desenvolvimento de Solução em Advanced Analytics, pelo prazo de 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93.

b) inexigibilidade de licitação (artigo 23, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93)

1. SEI Nº 0006884/2021-49 – Contratação da empresa Techne Engenharia e Sistemas Ltda., para prestação de serviços continuados de suporte técnico especializado, atualização tecnológica e de sustentação do Sistema de Gestão de Recursos Humanos – ERGON, pelo período de 15 (quinze) meses, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 16 de dezembro de 2021 às 05:03:33



documento
assinado
digitalmente